



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESG E ÉTICA DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 07/01/2021)

Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Comitê de ESG e Ética (“Comitê de ESG e Ética” ou “Comitê”) da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”), observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada em vigor (“Lei das S.A.”), as demais regulamentações aplicáveis, bem como as melhores práticas de governança corporativa (“Regimento Interno”).

### Capítulo I Dos Objetivos

**Artigo 1** – O Comitê de ESG e Ética tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração, sendo uma instância consultiva e de apoio, que visa à agenda corporativa, diretrizes e princípios na seara ambiental, social e de governança (em uma tradução livre de ESG - *Environmental, Social and Governance*), incluindo o desenvolvimento sustentável da Companhia (“ESG”), assim como observância e o cumprimento das normas de conduta definidas no Código de Ética, Estatuto Social, regulação e legislação vigente aplicáveis à Companhia, e suas orientações e/ou sugestões não vinculam os votos dos Conselheiros de Administração.

### Capítulo II Da Competência

**Artigo 2** – Compete ao Comitê de ESG e Ética:

- a. Deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nos planos de trabalho, planos de ação e demais temas apresentados ao Comitê, de modo a emitir suas recomendações ao Conselho de Administração;
- b. Acompanhar os compromissos de natureza ambiental, social, econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG;
- c. Revisar, identificar oportunidades e propor melhorias à estrutura, mecanismos e práticas de governança da Companhia, assim como ao propósito e desenvolvimento sustentável da Companhia, mantendo-os em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas do mercado;
- d. Acompanhar as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a inclusão da Companhia em políticas globais ou regionais referentes à sustentabilidade empresarial;
- e. Identificar, abordar e tratar de assuntos relacionados ao escopo do Comitê, que possam representar riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios, no relacionamento com partes interessadas e na imagem da Companhia, suportando o Conselho de Administração na orientação e estabelecimento de providências para eliminação ou mitigação dos referidos riscos;

- f. Deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nos processos de implementação, disseminação e treinamento relacionados ao Código de Ética da Companhia, assim como diretrizes e princípios de ESG;
- g. Analisar e definir como proceder nas situações não previstas no Código de Ética da Companhia;
- h. Esclarecer dúvidas de interpretação das diretrizes do Código de Ética e de normativos internos e políticas relacionados aos temas dentro do escopo do Comitê;
- i. Avaliar os riscos associados ao descumprimento do Código de Ética para recomendar de uma forma macro quais ações deverão ser realizadas conforme o risco associado, mantendo uma uniformidade em eventuais tratativas com os envolvidos e medidas disciplinares a serem realizadas;
- j. Analisar os relatórios gerenciais sobre os relatos do Canal de Denúncias;
- k. Acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê;
- l. Revisar e propor atualizações ao Código de Ética sempre que necessário;
- m. Patrocinar e apoiar as ações voltadas para a disseminação e manutenção da cultura e legado éticos na Companhia, assim como ações voltadas para fortalecimento da agenda corporativa de ESG;
- n. Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (*stakeholders*);
- o. Acompanhar e reportar regularmente ao Conselho de Administração os indicadores ESG da Companhia;
- p. Patrocinar e apoiar as ações voltadas para a disseminação e manutenção da missão, dos valores e princípios da Companhia;
- q. Recomendar a criação ou a atualização dos normativos internos e políticas de assuntos correlatos ao escopo do Comitê, incluindo, mas não se limitando a uma política sobre conformidade, e quando necessário, em decorrência das atualizações do Código de Ética e das decisões do Comitê; e
- r. Apresentar ao Conselho de Administração informações gerenciais sobre a atuação do Comitê e envolvê-los em ações específicas para reforçar a agenda corporativa de ESG e Ética na Companhia sempre que pertinente.

**Artigo 3** – As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Investidas (conforme definidas no Estatuto Social da Companhia).

### **CAPÍTULO III** **Da Composição**

**Artigo 4** – O Comitê de ESG e Ética será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

**Artigo 5** – Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração entre seus membros e membros da Diretoria, permitida a eleição de membros externos, que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) conhecimento técnico e/ou profissional; e (ii) disponibilidade compatível de tempo.



**Artigo 6** – Os membros do Comitê poderão participar de outros comitês da Companhia, a critério do Conselho de Administração, podendo ser-lhe aplicáveis integralmente as obrigações e vedações impostas pela legislação e regulação pertinente, pelo Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 7** – O Comitê terá, dentre seus membros ou não, um Secretário escolhido de comum acordo pelos demais na primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, observado o disposto no Artigo 5º acima.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê. Será designado a cada reunião, dentre os integrantes do Comitê, um Presidente para as reuniões.

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá a eleição de novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

#### **Capítulo IV Do Funcionamento**

**Artigo 8** – O Comitê reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

**Artigo 9** – As reuniões do Comitê se instalam com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, e as suas recomendações serão emitidas por decisão da maioria.

**Artigo 10** – Na falta de quórum mínimo estabelecido neste Regimento, o Secretário convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Artigo 11** – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

**Artigo 12** – Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, observado o disposto no Artigo 6º acima; e (b) Apoiar e providenciar a solicitação dos membros do Comitê à administração da Companhia de informações e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Artigo 13** – As reuniões do Comitê serão realizadas no escritório corporativo da Companhia, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local. A participação dos membros nas reuniões será preferencialmente presencial, podendo também ser realizada através de conferência telefônica, ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a



identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, contando para o quórum de instalação.

**Artigo 14** – O membro do Comitê que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse com determinada matéria se retirará e não participará da reunião durante o período em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado a prestar informações.

**Artigo 15** – Os consultores, Diretores ou colaboradores da Companhia convidados a participar de reuniões do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou a sua convocação estiver sendo apreciada.

**Artigo 16** – Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os membros presentes.

**Artigo 17** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 18** – As alterações a este Regimento somente entrarão em vigor após a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

\*\*\*